

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARCELADO

CONTRATO Nº 35/2021

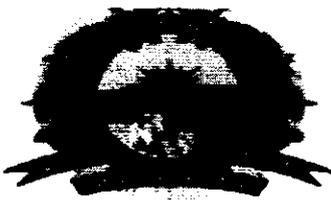
Processo administrativo Nº069/2021

Pregão Presencial Nº09/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal, Sr. **Otoniel Nascimento Teixeira**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, CPF. Nº 927.317.675-53, portador da carteira de identidade nº 873.3818-15/ SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade de Barreiras-Ba, e a empresa **ILMARIA PEREIRA RIBEIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.234.497/0001-05, com sede a Praça São João, Nº 228, Centro, Barreiras – BA. Neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, o Sr. Wellington Pereira Ribeiro, inscrito no CPF: 619.397.495-45 e RG.:1523136 SSP - DF, doravante designados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de serviços, decorrente da homologação, pelo Presidente do Legislativo Municipal de Barreiras Município em despacho datado de 15/10/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas e terrestres, intermunicipais e interestaduais, objetivando atender as demandas do Poder Legislativo deste Município de Barreiras**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 09/2021, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura até o fornecimento integral do objeto licitado ou pelo período de 12 meses. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 09/2021, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará o fornecimento, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

I – A execução dos serviços do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal e deverá ser executado sob a fiscalização do legislativo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a realização dos serviços, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los em tempo hábil e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

V - A CONTRATANTE não se obriga a executar os serviços em suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

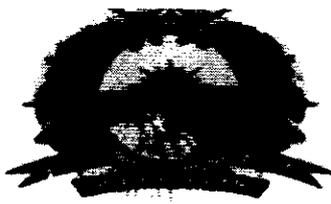
CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 152,600,00**, (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos mil reais), **com taxa administrativa de 9%**, que será prestado de acordo com as demandas do legislativo, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente contrato, por se tratar de taxa administrativa acrescida ao Bilhete de Passagem.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal;

2.003 – Gestão das Ações Legislativas;

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

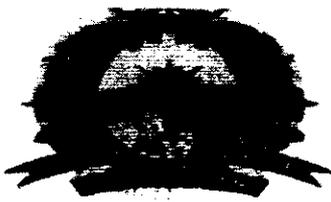
I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Sra. **Zilaita Muniz de Souza**, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação – Pregão Presencial nº 09/2021.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A Câmara Municipal de Barreiras exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada

III - Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

IV – Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade o descrito no item Nº 06 do Termo de Referência, parte integrante do Pregão Presencial Nº 09/2021.

V - Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

VI - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidas pelas companhias aéreas e terrestres.

VII - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhias aéreas e terrestres.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

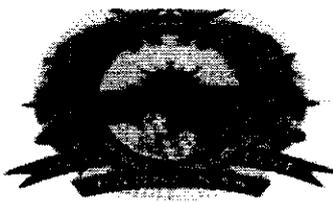
IX - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos.

X - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste termo de referência.

XI - Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços.

XII - Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos na execução dos serviços, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

XIII - Dotar de infraestrutura adequada, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

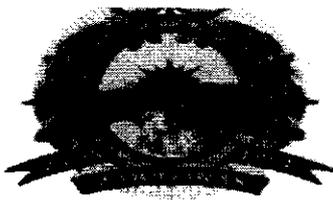
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- V - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (Sanções por Inadimplemento) do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 09/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

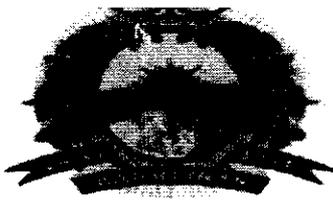
PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Legislativo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da Câmara Municipal de Barreiras, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Barreiras, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Barreiras, 18 de outubro de 2021


Otoniel Nascimento Teixeira
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CONTRATANTE


ILMARIA PEREIRA RIBEIRO
CNPJ:17.234.497/0001-05
Sra. ILMARIA PEREIRA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1) Rosani Cordine G. Barros 2) Tamara dos S. Vieira
CPF: 983.018.615-68 - CPF: 063.543.895-00



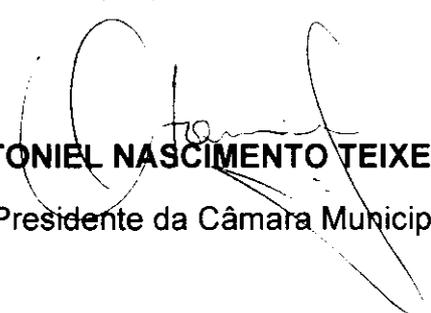
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS

CNPJ 16.256.893/0001-70

ORDEM DE SERVIÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** o início do FORNECIMENTO referente ao objeto do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 03/2021, através da empresa: **ILMARIA PEREIRA RIBEIRO-EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.234.497/0001-05, com sede a Praça São João, Nº 228, Centro, Barreiras-BA, declarada vencedora no Lote Nº 01, com a menor taxa administrativa em 09% (nove por cento) totalizando um valor global de **R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**. Adjudicatária no referido processo, cumprindo todas as normas, exigências e condições previamente pactuadas, conforme estipulado no Edital de Licitação.

Barreiras (BA), 18 de outubro de 2021.



OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70

ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro Oficial torna público a ADJUDICAÇÃO do Pregão Presencial Nº 09/2021. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas e terrestres, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras.** Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **ILMARIA PEREIRA RIBEIRO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.497/0001-05, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de **R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 06 de outubro de 2021. LEANDRO CRUZ CARDOSO. Pregoeiro Oficial, Portaria Nº 135/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que, HOMOLOGOU a PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021, na seguinte contratação: OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas e terrestres, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras.** Após a fase de lances e análise documental, declarou vencedora do certame a empresa: **ILMARIA PEREIRA RIBEIRO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.497/0001-05, declarada vencedora do Lote Nº 01, pelo valor global de **R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais)**. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. Barreiras, em 15 de outubro de 2021. OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA. Presidente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS
CNPJ 16.256.893/0001-70**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.882/94, **COMUNICA** que, celebrou: CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº035/2021**. CONTRATADA: **ILMARIA PEREIRA RIBEIRO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.497/0001-05. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de intermediação na aquisição de passagens aéreas e terrestres, objetivando atender as demandas da Câmara Municipal de Barreiras.** AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 10.520/02. VALOR: **R\$ 152.600,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).** R\$ 62.000,00 Assinatura: 18 de outubro de 2021. Vigência: 18 de outubro de 2022. Barreiras, em 18 de outubro de 2021. **OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA**, Presidente.